

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 003

São Paulo

sábado, 5 de janeiro de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.197, DE 4 DE JANEIRO DE 1985

Transfere o Manicômio Judiciário para a Secretaria da Justiça e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde e do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para a Secretaria da Justiça o Manicômio Judiciário, do Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, passando a subordinar-se diretamente ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Artigo 2.º — O Manicômio Judiciário passa a ser unidade de despesa da unidade orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Artigo 3.º — Ficam transferidos para a Secretaria da Justiça os bens imóveis, móveis e equipamentos que estão sendo utilizados pelo Manicômio Judiciário.

Artigo 4.º — Considera-se à disposição da Secretaria da Justiça o pessoal que presta serviços junto ao Manicômio Judiciário.

§ 1.º — Os funcionários ou servidores que tiverem interesse em permanecer na Secretaria de origem deverão encaminhar requerimento expresso ao Secretário da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vigência deste decreto.

§ 2.º — Os funcionários ou servidores à disposição da Secretaria da Justiça nos termos deste artigo farão jus ao adicional de periculosidade de que trata a Lei Complementar n.º 315, de 17 de fevereiro de 1983.

Artigo 5.º — Dentro de 120 (cento e vinte) dias da data da vigência deste decreto, o Secretário da Justiça encaminhará proposta de transferência de cargos e funções-atividades que passarão a integrar o Quadro da Secretaria da Justiça, com indicação dos respectivos titulares.

Artigo 6.º — As dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa destinadas ao Manicômio Judiciário ficam transferidas para a Secretaria da Justiça.

Parágrafo único — As Secretarias de Economia e Planejamento e Fazenda, em conjunto com as Secretarias da Justiça e Saúde, tomarão as providências necessárias para a efetivação da transferência prevista neste artigo.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1985.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de janeiro — Segunda-feira

8h	Assessoria Especial da Comunicação
9h30	Secretário Particular
10h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares
11h	Recebe as crianças que participam do programa "Interior na Praia"
15h	Assessoria Especial
16h	Secretário da Segurança Pública e Secretário da Saúde
17h	Despachos Administrativos
18h	Secretário Executivo da Habitação

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	24
Universidades.....	14	Assembleia Legislativa....	35
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios....	35
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	36
Editais.....	24	Boletim Federal.....	38

DECRETO N.º 23.198, DE 4 DE JANEIRO DE 1985

Cria o Comitê Diretor do Sistema Tietê — Paraná

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a navegabilidade dos Rios Tietê-Paraná é uma das metas prioritárias do Governo do Estado de São Paulo,

Considerando que para a implantação da 1.ª Etapa da Hidrovia Tietê-Paraná, compreendida entre o reservatório de Barra Bonita e a Barragem de Itaipu (Foz do Iguaçu), foi contratado financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, com interveniência do Governo do Estado,

Considerando que a implantação deste empreendimento propiciará o desenvolvimento econômico e social na área de influência do Sistema Tietê-Paraná,

Considerando a necessidade de perfeita articulação entre os órgãos e entidades envolvidos neste projeto, visando a otimização dos benefícios a serem conseguidos,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado o Comitê Diretor do Sistema Tietê-Paraná, com o objetivo de formular e deliberar acerca das ações e procedimentos de natureza técnica, institucional, administrativa, gerencial e comercial, necessários à implantação e operação futura da Hidrovia Tietê-Paraná, integrada com os demais meios de transportes, bem como de promover o desenvolvimento econômico regional.

Artigo 2.º — O Comitê Diretor do Sistema Tietê-Paraná será composto dos seguintes membros:

I — Governador do Estado, que será seu Presidente;
II — Secretário de Economia e Planejamento, que será seu Coordenador;

III — Secretário dos Transportes;

IV — Presidente da CESP — Companhia Energética de São Paulo;

V — Secretário de Agricultura e Abastecimento;

VI — Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;

VII — Secretário de Obras e do Meio Ambiente;

Parágrafo único — A função de membro do Comitê Diretor não será remunerada.

Artigo 3.º — O Comitê Diretor do Sistema Tietê-Paraná contará, para o desenvolvimento de seus trabalhos, com uma Comissão Técnica composta dos seguintes membros:

I — 2 (dois) representantes da Secretaria dos Transportes;

II — 2 (dois) representantes da Secretaria de Economia e Planejamento;

III — 2 (dois) representantes da CESP — Companhia Energética de São Paulo.

§ 1.º — A Comissão Técnica será coordenada pelo Secretário dos Transportes ou por outra pessoa que venha a designar.

§ 2.º — A função de Secretário Executivo da Comissão Técnica será exercida pelo Presidente da CESP — Companhia Energética de São Paulo ou por outra pessoa que venha a designar.

Artigo 4.º — A Comissão Técnica poderá convidar, para participar do desenvolvimento de atividades específicas, representantes de órgãos e entidades dos Governos Federal, Estadual, Municipal e de Entidades da Sociedade Civil.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Enzo Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1985.

DECRETO N.º 23.199, DE 4 DE JANEIRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Espírito Santo do Pinhal, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 31, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de vinte e cinco terrenos, medindo respectivamente 464,80 m² (quatrocentos e sessenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados), 1.056,20 m² (um mil, cinqüenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), 398,40 m² (trezentos e noventa e oito metros e quarenta decímetros quadrados), 118,00 m² (cento e dez metros quadrados), 329,00 m² (trezentos e vinte e nove metros quadrados), 80,80 m² (oitenta metros e oitenta decímetros quadrados), 520,40 m² (quinhentos e vinte metros e quarenta decímetros quadrados), 149,40 m² (cento e quarenta e nove metros e quarenta decímetros quadrados), 114,80 m² (cento e quatorze metros e oitenta decímetros quadrados), 40,00 m² (quarenta metros quadrados), 43,80 m² (quarenta e três metros e oitenta decímetros quadrados), 101,60 m² (cento e um metros e sessenta decímetros quadrados), 222,00 m² (duzentos e vinte e dois metros quadrados), 78,00 m² (setenta e oito metros quadrados), 792,40 m² (setecentos e noventa e dois metros e quarenta decímetros quadrados), 263,60 m² (duzentos e sessenta e três metros e vinte decímetros quadrados), 479,20 m² (quatrocentos e setenta e nove metros e vinte decímetros quadrados), 180,80 m² (cento e oitenta metros e oitenta decímetros quadrados), 218,35 m² (duzentos e dezoito metros e trinta e cinco decímetros quadrados), 1.801,80 m² (um mil, oitocentos e um metros e oitenta decímetros quadrados), 88,00 m² (oitenta e oito metros quadrados), 496,00 m² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados), 77,80 m² (setenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados), 31,00 m² (trinta e um metros quadrados) e 33,60 m² (trinta e três metros e sessenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Espírito Santo do Pinhal, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Oleno Sebastião Corsi, Naide Leite Vieira e Outro, Engenho Verde Indústria de Alimentos, Corrume Pedro Corsi S/A, Eduardo Vergueiro, Maria Esther de Felipe, Belmiro Athayde de Brito, Raquel Torres Gonçalves, João Teixeira, Antônio Ferreira, Antônio Carlos Gozzoli e Outro, Herdeiros de Natalino Ornaghi, Josefa Saez, João Braz, Sýnésio Jorge Macedo, Miriam Orru de Oliveira, Antônio Vantuilde Rodrigues, José Afonso Monfardini, Associação Espírito Vicente de Paula, Alcindo Contini e Outro, Geraldo Pessanha e Heitor Cavagnoli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs: E 7449 — B 102, E 7449 — B 103, E 7449 — E 111, E 7449 — B 109, E 7449 — E 144, E 7449 — E 138, E 7449 — E 135, E 7449 — C 8, E 7449 — B 114, E 7449 — D 11, E 7449 — C 9, E 7449 — B 110, E 7449 — E 127, E 7449 — E 143, E 7449 — E 139 e E 7449 — E 140 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 1.006, a saber:

I — Propriedade n.º 1.006/14.

a) Gleba "1" — Desapropriação — Tem início no ponto "44", de coordenadas topográficas N-10.031,50 e E-9.221,50, localizado junto a uma cerca de divisa das propriedades de Oleno Sebastião Corsi e faixa do D.E.R.; daí, segue pela linha limite da faixa do emissário de esgotos com rumo de 25°30' SE por uma distância de 32,00 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "47"; daí, deflete à esquerda e segue em curva com rumo médio de 55°00' SE por uma distância de 4,80 m., confrontando com remanescentes, até atingir o ponto "48"; daí, segue com rumo de 79°30' SE por uma distância de 77,80 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "49", junto a uma cerca de divisa das propriedades de Oleno Sebastião Corsi e de Sýnésio Jorge Macedo; daí, deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 13°00' SW por uma distância de 4,00 m., confrontando com a propriedade de Sýnésio Jorge Macedo, até atingir o ponto "50"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do emissário com rumo de 79°30' NW por uma distância de 78,00 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "51"; daí, deflete à direita e segue com rumo médio de 55°00' NW por uma distância de 7,80 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "52"; daí, segue com rumo de 25°30' NW por uma distância de 32,00 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "45", junto a cerca de divisa das propriedades de Oleno Sebastião Corsi e a faixa do D.E.R.; daí, deflete à direita e segue pelo limite da faixa do D.E.R. com rumo de 56°30' NE por uma distância de 4,00 m., até atingir o ponto "44", onde teve início a presente descrição perimetérica;

b) Gleba "2" — Desapropriação — Tem início no ponto "65", de coordenadas topográficas N-9.847,50 e E-9.